



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032 / 2018.**

**O MUNICIPIO DE DOM VIÇOSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor Francisco Rosinei Pinto, brasileiro, portador do CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Altamiro Coli, nº 193, nesta Cidade e do outro lado a empresa **ALT INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Avenida José de Campos Sales, nº 71, Bairro Centro, na Cidade de Maria da Fé, CEP 37.517-000, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 04.754.638/0001-79, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio titular, senhor Júlio César de Moraes Carvalho, brasileiro, portador do CPF nº 540.725.906-06 e do RG nº M-2.949.684, SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Dr. Silvestre Dias Ferraz, nº 480, Bairro Lage, na cidade de Maria da Fé, MG, pelos seus representantes legais e de acordo com Processo de Licitação de nº 038/2018 – Modalidade Pregão Presencial de nº 021/2018 – Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, celebram o presente Contrato em conformidade sob as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Provedor de Acesso à Internet e Serviço de Comunicação Multimídia para atender as necessidades de todos os Setores da Administração Municipal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os links de acesso à internet deverão garantir a disponibilidade de 90 % anual;

2.2 - Os links deverão ter banda garantida mínima de download e upload equivalentes a capacidades pedidas neste edital.

2.3 - O tempo de recuperação do serviço, para os links não poderão exceder 04 horas entre a abertura e o fechamento do chamado feito pela Prefeitura Municipal.

2.4 - O prazo de instalação dos serviços não poderá exceder 10 dias da assinatura da ordem de serviço.

2.5 - Os links deverão ser entregues fisicamente nos locais estipulados pelo Município, mediante conexão por rádio, par metálico ou fibra óptica.

2.6 - Os links poderão compartilhar o mesmo meio desde que as conexões lógicas (Endereçamento IP) sejam diferentes, quer seja por segmentação por IP Roteado ou por segmentação IP por Vlan.

2.7 - Os deslocamentos necessários à execução das vistorias e outros referentes aos serviços contratados deverão estar totalmente contemplados na proposta comercial.

2.8 - Serão aceitas conexões por rádio, par metálico ou fibra óptica desde que atendam ao SLA (Acordo de Nível de Serviço) aqui estabelecidos.

2.9 - Os equipamentos de rádio enlace deverão ter outorga de uso devidamente registrada na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Anatel, podendo ser utilizadas frequências não licenciadas desde que atendidas as condições regulamentadas pela Resolução 506 de 1º de Julho de 2008.

2.10 - A interface das conexões devem atender ao padrão de velocidade ethernet 10/100/1000 Mbps com conexão em RJ 45 e devem ser fornecidas separadamente, quer seja em equipamentos diferentes ou portas segmentadas em switch camada 2 ou 3.

2.11 - Deverão ser fornecidos, no mínimo, 02 (dois) endereços IP válidos.

3.12 - A Prefeitura de Dom Viçoso irá aferir, em tempos aleatórios, a qualidade dos serviços prestados.

2.13 - Em caso fortuito, a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso poderá buscar o acesso, com recursos próprios, na localidade da operadora, desde que a Prefeitura entenda que este será o melhor custo/benefício para o processo.

2.14 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados.

2.15 - As notas fiscais que forem entregues sem a devida comprovação da realização dos serviços e em desacordo serão recusadas e não pagas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAIS ONDE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS OS LINKS DE ACESSO À INTERNET

Item	Descrição	Locais	Link	Velocidade
01	Acesso à Internet	CRAS – Oficina de Informática	Compartilhado	03 Mbps
02	Acesso à Internet	Destacamento da Polícia Militar	Compartilhado	03 Mbps
03	Acesso à Internet	E. M. Joaquim Ramos de Oliveira	Compartilhado	03 Mbps
04	Acesso à Internet	Escola Municipal Rui Barbosa	Compartilhado	03 Mbps
05	Acesso à Internet	Centro de Saúde	Dedicado	02 Mbps
06	Acesso à Internet	CRAS SEDE	Dedicado	02 Mbps
07	Acesso à Internet	Farmácia de Minas	Dedicado	02 Mbps
08	Acesso à Internet	UBS - Unidade Básica de Saúde	Dedicado	02 Mbps
09	Acesso à Internet	Prédio da Prefeitura	Dedicado	10 Mbps

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais), totalizando para 06 (seis) meses, o valor global de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos e reais), distribuídos conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Acesso à Internet com link compartilhado de 03 Mbps – CRAS (oficina de Informática)	Mês	6	<b>75,00</b>	450,00
2	Acesso à Internet com link compartilhado de 03 Mbps – Destacamento de Polícia Militar	Mês	6	<b>75,00</b>	450,00
3	Acesso à Internet com link compartilhado de 03 Mbps – E. M. Joaquim Ramos de Oliveira	Mês	6	<b>75,00</b>	450,00
4	Acesso à Internet com link compartilhado de 03 Mbps – E. M. Rui Barbosa	Mês	6	<b>75,00</b>	450,00
5	Acesso à Internet com link dedicado de 02 Mbps – Centro de Saúde	Mês	6	<b>165,00</b>	990,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

6	Acesso à Internet com link dedicado de 02 Mbps – CRAS SEDE	Mês	6	<b>165,00</b>	990,00
7	Acesso à Internet com link dedicado de 02 Mbps – Farmácia de Minas	Mês	6	<b>165,00</b>	990,00
8	Acesso à Internet com link dedicado de 02 Mbps – UBS (Unidade Básica de Saúde)	Mês	6	<b>165,00</b>	990,00
9	Acesso à Internet com link dedicado de 10 Mbps – Prédio da Prefeitura	Mês	6	<b>740,00</b>	4.440,00

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente como descrito na proposta em até 30 (trinta) dias ao mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, sendo conferido pelo Setor requerente.

4.2 - Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deverá obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS e com o FGTS e com o CNDT.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS**

### **I - São direitos do CONTRATANTE:**

5.1 - Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

5.2 - Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

5.3 - Avaliar, Vistoriar e Fiscalizar a forma de prestação de serviços, através de seus órgãos competentes, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de materiais, equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;

5.4 - Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

### **II - São direitos da Contratada:**

5.4 - Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

## **CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - Efetuar a publicação dos extratos desta contratação;

6.2 - Efetuar o pagamento em dia e nas condições estabelecidas no contrato.

6.3 – Rescindir o Contrato.

6.4 - Permitir o acesso direto do profissional da Contratada, aos locais onde se encontram instalados os equipamentos de Internet, sempre que necessário e devidamente justificado previamente;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Assinar o contrato e manter, durante toda a vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.2 – Realizar os serviços de acordo com as condições previstas neste termo.

7.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

7.4 – Correrão exclusivamente por conta da contratada todas as despesas, tais como transporte, tributos de quaisquer naturezas, hospedagem, alimentação, diárias, salários e demais encargos relacionados aos técnicos necessários à prestação dos serviços objeto deste



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Termo;

7.5 - Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;

7.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;

7.7 - Fornecer a Prefeitura as competentes notas fiscais referentes a prestação dos serviços em conformidade com a determinação do Serviço de Administração da Prefeitura;

7.8 - Acatar as alterações que a Contratante entender necessárias durante a execução dos serviços, tudo em comum acordo entre as partes, desde que não haja prejuízos quanto à qualidade dos mesmos;

7.9 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, diretamente ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.10 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

8.1 - A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 ( doze ) meses até o limite de 60 ( sessenta ) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

9.1 - O mencionado contrato será regido por dotações próprias do orçamento vigente, assim relacionadas:

2.1.0.04.122.002.2.0002 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.1.0.06.181.002.2.0005 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.3.0.12.361.003.2.0010 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.4.1.10.301.004.2.0020 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.11.0.08.244.010.2.0055 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

11.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento.

11.2 - Os preços relativos aos serviços objeto deste contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão poderá ser efetiva, caso ocorra os motivos mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito e comprovadamente entregue no



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.2 - A rescisão reger-se-á no disposto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA**

13.1 - A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO**

14.1 - O **CONTRATADO** declara reconhecer os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão aplicadas as normas e as regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas o tudo presente, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Dom Viçoso, 11 de julho de 2018.

---

**Francisco Rosinei Pinto**  
Prefeito Municipal

---

**Alt Informática Ltda**  
Júlio César de Moraes Carvalho  
CPF nº 540.725.906-06

TESTEMUNHAS:

---

---